

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL – CRE/CRP-18

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - PROCESSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2025

CHAPA: MOVIMENTA PSI

ENCABEÇADORA: NEURE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA

A Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, no exercício de suas atribuições, e nos termos dos artigos 30 e 32 do Regimento Eleitoral (Resolução CFP nº 10/2024), procedeu à análise da documentação apresentada pelas(os) integrantes da chapa “Movimenta PSI”.

Como apontamento geral, foi verificado que todas(os) as(os) integrantes da chapa deverão apresentar as certidões de antecedentes criminais estaduais, tanto de primeiro quanto de segundo grau, conforme inciso VI do artigo 29 da Resolução CFP nº 10/2024.

Foram também constatadas as seguintes pendências específicas:

Nº	Nome Completo	Observações
1	Membro 1	Termo de Concordância anexado refere-se a outra candidata. Apresentar documento relativo à candidata.
2	Membro 2	Documento de obrigações militares com foto ilegível. Apresentar documento legível.
3	Membro 3	Documentos de identidade e CPF não permitem análise adequada. Apresentar documento em sua integralidade e legível.
4	Membro 4	Certidão criminal de âmbito federal substituída por documento da Receita Federal e termo de concordância incorreto. Apresentar certidão correta.
5	Membro 5	Inscrição principal no CRP realizada em 26/05/2023, não cumprindo o prazo mínimo de 2 anos na data da inscrição da chapa (Art. 10, IV).
6	Membro 6	Documentação comprobatória insuficiente para reserva de vaga como pessoa com deficiência (Art. 6º da IN CFP nº 1/2025). Apresentar documentação comprobatória necessária.
7	Membro 7	Documento de obrigações militares com imagem ilegível. Apresentar documento legível.

As irregularidades ora apontadas deverão ser sanadas pela encabeçadora da chapa entre os dias **24 de abril e 05 de maio de 2025**, conforme previsto no artigo 33 da Resolução CFP nº 10/2024, mediante envio dos documentos corrigidos pelo Sistema E-Chapas.

Na hipótese de substituição de integrantes, deverão ser observados os limites e condições estabelecidos nos §§ 1º a 7º do mesmo artigo, sendo permitida a substituição de até 20% dos membros da chapa.

Permanecemos à disposição para elucidações adicionais.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

Comissão Regional Eleitoral – CRP/18ª Região